

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAE 001/2022

Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, com dispensa de licitação, conforme Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal do Município de Ibiaçá, Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto no art.14 da Lei 11.947/2009 e no art. 21 da Resolução FNDE/ CD n°38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer torna público para conhecimento dos interessados, que credenciará, conforme dispõe o presente edital, entidades para o fornecimento de gêneros alimentícios sendo que o prazo para a entrega da documentação se encerra no **dia 10 de fevereiro de 2022**.

1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 - Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º01 e n.º 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022
ENVELOPE N.º 01 DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2022
ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01):

2.1 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 - Cópia do extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

- 2.1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.3 - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 2.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- 2.1.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2.1.6 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.7 - Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 2.1.8 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição da República;
- 2.1.9 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- 2.1.10 - Para produto de origem animal:
 - 2.1.10.1 - Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
 - 2.1.10.2 - Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

2.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

- 2.2.1 - Cópia do extrato da DAP Física para cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- 2.2.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- 2.2.5 - Para produtos de origem animal apresentar:
 - 2.2.5.1 - Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
 - 2.2.5.2 - Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

2.3 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (Fornecedores Individuais)

- 2.3.1 - Cópia do extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- 2.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do contratado;
- 2.3.4 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria

relacionada no projeto de venda.

2.2.5 - Para produto de origem animal apresentar:

2.2.5.1 - Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2.5.2 - Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

3 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N.º 02):

3.1 - A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar conforme modelo, anexo 1.

3.2 - Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e n.º da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto.

4 - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

4.1 - A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos objetivando aquisição de gêneros alimentícios a ser feita através da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2021, elaborados pela nutricionista do Município.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	AIPIM DESCASCADO E CONGELADO, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	110
2	ALFACE ECOLÓGICA, pés, verde, tamanho médio, com peso mínimo por unidade de 300 g. As folhas deverão ser limpas, sem marcas de picadas de insetos, sem nenhum defeito que possa alterar sua aparência e qualidade. Embalagem primária: Caixas arejadas, retornáveis.	UN	350
3	ARROZ AGULHINHA – PACOTE COM 5KG	UN	35
4	AÇUCAR MASCAVO – INTEGRAL – PACOTE 1KG	UN	25
5	BATATA DOCE - nova, de 1ª qualidade, sem manchas, machucaduras, bolores, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra, aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.	KG	150
6	BERGAMOTA FRUTA KG, tamanho médio, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte. Apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	150

7	BETERRABA - tamanho médio, lisa, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra, aderente à casca, isenta de umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	180
8	BRÓCOLIS - tamanho grande, fresco, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	UN	270
9	Carne de Frango – Carne de Frango Coxa e Sobre Coxa	KG	600
10	Carne de Frango – Carne de Frango Filé de Peito	KG	450
11	CENOURA - tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	120
12	CONSERVA DE PEPINO 330g – UNIDADE	UN	80
13	COUVE FLOR ECOLÓGICA, tamanho grande, fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	UN	60
14	COUVE CHINESA - UNIDADE	UN	60
15	CHUCHU - tamanho grande, fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	100
16	DOCE DE FRUTAS - 700 GR SABORES: UVA, PÊRA, MAÇÃ E PESSEGO	UN	125
17	DOCE DE LEITE VIDRO 1KG	POT	90
18	DISCO DE PIZZA GRANDE – UNIDADE – MASSA BEM ASSADA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALAGEM EM PAPEL IMPERMEÁVEL, CONTENDO A VALIDADE DO PRODUTO.	UN	210
19	ERVILHA CONGELADA - KG	UN	30
20	FEIJÃO PRETO, tipo 01, pacotes de 1 kg, embalagens contendo data de fabricação e validade do produto.	KG	95
21	FEIJÃO CARIOCA tipo 01, pacotes de 1 kg, embalagens contendo data de fabricação e validade do produto.	KG	250

22	LARANJA FRUTA - tamanho médio, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, apresentando cor e tamanho uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	410
23	LEITE EM PÓ INTEGRAL – PACOTE DE 1KG	KG	40
24	LEITE UHT – LITROS	LT	300
25	MASSA CASEIRA: MACARRÃO, ESPAGUETE, PARAFUSO E TAIADELE, fabricada a partir de matérias-primas selecionadas, limpas e de boa qualidade. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, cor ligeiramente amarelada, sabor e cheiro característico. Embalagem: saco plástico de polietileno, não tóxico, resistente, contendo a validade do produto – PACOTES DE 1KG	PAC	500
26	MORANGA KABOTIÁ KG, tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	270
27	OVOS DE GALINHA (DÚZIA), tipo granja, tamanho médio. Apresentando cor e tamanho uniformes, sem machas, sujidades, ferrugem ou outro defeito que possam alterar sua aparência e qualidade.	DZ	160
28	QUEIJO COLONIAL - fabricação conforme legislação, com rótulo contendo data de fabricação e validade.	KG	60
29	QUEIJO FATIADO EM KG - fabricação conforme legislação, com rótulo contendo data de fabricação e validade.	KG	200
30	REPOLHO - em cabeça, tamanho grande, liso, fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	UN	300
31	SUCO CONCENTRADO UVA 1,5 L	GFA	300
32	SUCO CONCENTRADO DE MAÇÃ – 1L	GFA	400
33	TEMPERO VERDE EM MAÇO - 100 GR, tamanho médio, fresco, firme, com coloração e tamanho uniforme e típico da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	UN	100
34	CAPELETI KG fabricado a partir de matérias-primas selecionadas, limpas e de boa qualidade. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, cor ligeiramente amarelada, sabor e cheiro característico. Embalagem: saco plástico de polietileno, não tóxico, resistente, contendo a validade do produto.	KG	120

35	VAGEM - tamanho médio, com grau de maturação tal qual que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo. Apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	40
36	VINAGRE TINTO COLONIAL LITRO - produto natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, materiais terrosos e detritos de animais e vegetais.	UN	75

4.2 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, anexo II, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4.3 - Para todos os itens será exigido o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, materiais manchados, sujos, danificados ou materiais com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que os mesmos não sejam aceitos.

4.4 - Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.5 - A Proposta de Preço (Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar) deverá ser em papel, com identificação do proponente, em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada.

4.6 - Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo à Comissão proceder às correções necessárias.

4.7 - O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos.

4.8 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.9 - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

4.10 - A quantidade estimada para serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

5 - CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 5.1** - Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Ibiacá.
- 5.2** - Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.
- 5.3** - Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- 5.4** - Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.
- 5.5** - Não havendo nenhum fornecedor dar-se-á preferência aos alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- 5.6** - Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.
- 5.7** - Caso persistir o empate dar-se-á preferência às organizações com maior porcentagem de agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

- 6.1** - As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 6.2** - As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.
- 6.3** - A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- 6.4** - As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital, os seguintes critérios:

6.4.1 - Quanto ao fornecedor

- Serão observadas e avaliadas as condições básicas de higiene corporal
- Unhas limpas e curtas;
- Cabelos presos e/ou com proteção;
- No caso de o entregador ser do sexo masculino, este não deverá usar barba e/ou bigode;
- O Uniforme deverá estar limpo, completo e bem conservado.

6.4.2 - Quanto ao transporte

O meio de transporte dos gêneros alimentícios deve estar limpo, livre de pragas e vetores (baratas,

moscas, ratos...);

- Durante o transporte, o alimento não deverá estar exposto à poeira e vento;
- Deverá ser garantida a manutenção da temperatura do alimento em níveis seguros desde o local de origem até o local de entrega;
- O alimento terá que ser transportado em recipientes térmicos, limpos e bem conservados;

6.4.3 - Quanto aos produtos

Serão analisadas as características do produto fornecido:

- A quantidade de produto entregue deve condizer com a quantidade de produto comprado (peso, número de embalagens, tamanho);
- As características organolépticas serão avaliadas no momento da entrega. Neste item incluem-se odor, cor, sabor, textura;
- A data de fabricação e validade deverá constar no produto de forma visível, devendo a validade não ser inferior a 3 meses da data de entrega, quando cabível (produtos menos perecíveis);
- A temperatura do produto entregue deverá estar de acordo com o recomendado para garantir a não contaminação microbiológica do mesmo. No momento da entrega, sempre que necessário, será verificada e registrada a temperatura do alimento;

6.4.4 - Assiduidade e Pontualidade

Serão observadas também questões referentes à assiduidade e pontualidade de entrega.

6.4.5 - Visita de Inspeção/Rotina

Quando o fornecedor do produto situar-se na mesma cidade da entrega, poderá ser realizada uma visita de Inspeção/Rotina, sem prévio aviso, pelo Nutricionista e Fiscal da Vigilância Sanitária, a fim de serem avaliadas as condições básicas de higiene empregadas na confecção do produto.

6.4.6 - Do Registro da Entrega

Para garantia do produtor, fornecedor e comprador toda entrega de mercadoria será registrada em formulário específico, assinado por funcionário responsável pelo recebimento e pelo entregador, no momento da entrega.

6.4.7 - Da Devolução do produto

Sempre que o produto não satisfizer as características acima citadas o mesmo poderá ser devolvido ao fornecedor, devendo ser substituído.

6.5 - A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE: Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EMEF Ricardo Durigon e EMEI Casulo Saule Pellin, conforme calendário de entrega fornecido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na qual atestará o seu recebimento.

8.2 - Os Credenciados **terão o prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da Comunicação expedida pelo Município, para iniciar a entrega das mercadorias, conforme Calendário.

8.3 - As entregas dos *itens*, deverão ser feitas somente nos horários em que, os servidores responsáveis pela conferência, tenham disponibilidade de tempo para fazê-lo, ficando assim o Produtor Credenciado impedido de fazer as entregas em horário de intervalo (recreio) das Escolas.

9 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência é até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo de 2022, considerando-se para fim de contratação, o que ocorrer primeiro.

10 - DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações de Material de consumo, das seguintes atividades e órgãos da administração Municipal:

0403 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2033 – Manutenção da Alimentação Escolar

0402 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2032 – Manutenção dos Serviços de Educação Infantil

339030000000 – Material de Consumo

12 - DO PAGAMENTO:

12.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no item 04 deste edital.

12.2 - O pagamento será efetuado diretamente ao **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota de Produtor, referente à entrega mensal aprovada pelo Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

13 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

13.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.

13.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 01 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC n.º 259/02 – ANVISA), declarando desde já o pleno e inequívoco conhecimento, independentemente de transcrição.

13.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

13.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, anexo II.

13.5 - Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

14 – PENALIDADES:

14.1 - Multa de 01% (um por cento) por dia de atraso, limitada está a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.2 - Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da contratação no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Para definição dos preços de referência será observado o artigo 29 da Resolução/CD/FNDE n-26, de 17 de junho de 2013.

16.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

16.3 - O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos neste edital poderá ocorrer mediante

ajuste, visando atender plenamente o cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

17 – ANEXOS:

17.1 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Projeto de venda

Anexo II – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios Anexo III –
Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Ibiaçá, na Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, sita na Rua do Interventor, n.º 510, em Ibiaçá, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax n.º 54 3374.1177.

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.
Em ____ / ____ / ____.

MARCIO PIRES DE LIMA
Assessora Jurídica

Ibiaçá - RS, 24 de Janeiro de 2022.

ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MINUTA)

O Município de Ibiacá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Interventor, N.º 510, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.592/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ULISSES CECCHIN**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. __, n.º __, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º __, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, Resolução /CD/FNDE n.º 26/2013 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no **12**

máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2022.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2022.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de

5.2 - Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____

conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações de Material de consumo, das seguintes atividades e órgãos da administração Municipal:

2033 – Manutenção da Alimentação Escolar

0402 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2032 – Manutenção dos Serviços de Educação Infantil

339030000000 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1.º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses **14**

particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Sananduva - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibiaçá - RS, ___ de _____ de 2022.

ULISSES CECCHIN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO II

CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas do Município, conforme calendário de entrega fornecido pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer na qual atestará o seu recebimento.

ESCOLA	ENDEREÇO	FONE
EMEI Casulo Saule Pellin	Rua Paulina Pansera, n° 203, esquina com a Rua do Comércio	(54) 3374 1145
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RICARDO DURIGON	Rua Caxambú n° 610 (ao lado da antiga creche)	(54) 3374-1393

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao Edital / Chamada Pública n.º 001/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do Representante Legal	7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. N.º da Agência		11. N.º da conta corrente

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone

C – Fornecedor e Participante (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N.º da Agência	5. N.º da Conta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO
PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e e-mail		7. CPF

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E
PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade/ano	5. Preço/Unidade	6. Valor Total

IV. DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V. CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Informal

Fone / E-mail:

CPF: